



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.410, DE 4 DE ABRIL DE 2011.

Acrescenta incisos e altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 5.122, de 2009, que estabelece condições especiais para aprovação de projetos de edificações enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º Acrescenta incisos e altera a redação do art. 2.º da Lei n.º 5.122, de 10 de agosto de 2009, que estabelece condições especiais para aprovação de projetos de edificações enquadradas no Programa Minha Casa Minha Vida, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2.º Os benefícios desta lei incidirão nos empreendimentos com os seguintes critérios:

- I – renda familiar de até 3 (três) salários mínimos nacional;
- II – com pagamento de 10% (dez por cento) da renda durante 10 (dez) anos, com prestação mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais), corrigidas pela Taxa Referencial – TR, ou outro índice que vier a substituí-lo;
- III – registro do imóvel preferencialmente em nome da mulher;
- IV – sem entrada e sem pagamento durante a obra;
- V – sem análise de risco de crédito, sem seguro por Morte e Invalidez Permanente – MIP e Danos Físicos do Imóvel – DFI.” (NR)

Art. 2.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 4 de abril de 2011.
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.

**“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS”
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES**